



ATA DE DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO SOLICITADO NO MEMORANDO Nº 323/2026

OBJETO: Pregão eletrônico para formulação de Ata de Registro de Preços exclusiva para produtos da merenda escolar.

ATA DE REGISTRO DE DIVERGÊNCIA E DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Às 9h do dia 28/01/2026, reuniram-se:

- ✓ O agente de contratação (fase de Planejamento): Clodoaldo Blank;
- ✓ A servidora, membro da equipe de contratação: Sidiane A. S. Sulzbach;
- ✓ A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes: Neide Lorencena;
- ✓ O Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças: Clair Mariano da Costa;
- ✓ O Procurador Jurídico: Jean da Silva; e os
- ✓ Membros da equipe de coordenação da merenda escolar: Simone Pollerman, Angela D Soares e Aline Siega.

1. RELATO DA DIVERGÊNCIA

PROBLEMA EM DISCUSSÃO: Coexistência de duas Atas de Registro de Preços vigentes e com execução simultânea para produtos idênticos, sendo que por uma delas para EXECUÇÃO EXCLUSIVA e relação à obrigação do município frente a aplicação dos recursos livres e/ou vinculados ao oferecimento da MERENDA ESCOLAR nas escolas da rede municipal de educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (MOTIVAÇÃO)

Das razões a seguir:



- **Fundamento 1:** Art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 – Instruções para a elaboração do PCA.
- **Fundamento 2:** Art. 30 do Decreto Municipal nº 3.927/2023 – Objetivos do PCA.
- **Fundamento 3:** Art. 191, inciso III – Da adoção de SRP.
- **Fundamento 4:** Art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 – Da vedação de entidades participantes.
- **Fundamento 5:** Acórdão TCU 149/2014 – 1ª Câmara. Análises 24.15, 24.16 e 24.17 – Da execução de Atas simultâneas.

3. REGISTRO DA DIVERGÊNCIA EM ATA

Em conformidade com o princípio da transparência e da motivação, ficam registradas as posições divergentes diante da solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, face ao novo procedimento licitatório, com exclusividade de execução pela coordenação do Programa de Merenda Escolar.

POSICIONAMENTO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO: Durante a análise do pedido para abertura de planejamento de licitação objetivando o registro de um SRP exclusivo para execução do programa da MERENDA ESCOLAR.

O agente de contratação entende que a posição da equipe de coordenação da MERENDA ESCOLAR, não se coaduna com os princípios da eficiência, do interesse público, do planejamento, da eficácia, da motivação, da segurança jurídica, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, bem como, o da economicidade, previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. De modo que este agente, corrobora com:

*A posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em conformidade com o entendimento geral sobre a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e jurisprudência consolidada, é de que a coexistência de duas atas de registro de preços (ARP) com o mesmo objeto e vigência simultânea não é proibida, mas é **excepcional e exige justificativa técnica robusta**.*

Aqui estão os pontos principais da posição do tribunal:

1. Requisitos para Coexistência



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

- **Justificativa Fundamental:** A Administração deve comprovar que a coexistência é necessária (ex: alto risco de falta de produtos, desabastecimento, necessidade de fornecedores distintos para locais diferentes).
- **Vantajosidade:** Deve-se garantir que as contratações sejam feitas nas condições mais vantajosas, negociando com os fornecedores das atas vigentes.

2. Restrições e Cuidados (Adesão/Caronas)

- **Vedação a Múltiplas Adesões:** O TCE-PR, alinhado com a nova lei, tende a restringir a participação de um órgão em mais de uma ata para o mesmo objeto, para evitar o fracionamento da despesa.
- **Regra de Exceção (Art. 82, VIII da Lei 14.133/21):** É vedada a adesão à ata de outro órgão se o ente já possui uma ata própria para o mesmo objeto, salvo se a primeira ata tiver quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

3. Entendimento sobre a Nova Lei (14.133/2021)

- A nova legislação (art. 84) determina que a vigência da ata é de 1 ano, prorrogável por mais um, desde que comprovado o preço vantajoso.
- A simultaneidade deve priorizar a eficiência administrativa e a economia processual, evitando a duplicidade de processos licitatórios desnecessários.

Resumo da Posição:

A administração pública **pode** ter duas atas, desde que motivada, mas deve evitar o uso simultâneo apenas para "pular" etapas de planejamento. A fiscalização foca em saber se a coexistência está sendo usada para garantir o melhor preço ou se está gerando custos operacionais e fracionamento de despesa.

Fonte: Visão Geral criada por IA, na seguinte pesquisa: "Posição TCE PR para duas atas de registro de preços com vigência simultânea". Pesquisa realizada em 05/02/26, 10:31.

Logo, mesmo que não haja vedação expressa para a existência de duas Atas de Registro de Preços com vigência simultânea, a recomendação é de que a execução deva ocorrer de modo a requisitar os produtos necessários pela mais vantajosa (menor preço), esta condição não está sendo considerada na solicitação da Secretaria requisitante. Pelo contrário, de pronto pede por execução paralela de ambas as Atas ainda que secretarias administrativas distintas, mas consolidadas pela mesma UASG.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PADRONIZAÇÃO PARA A FORMATAÇÃO
DOS PROCEDIMENTOS
PMSJORGE – Janeiro/2025

Conclui-se assim, que as justificativas apresentadas pela equipe de coordenação do Programa de MERENDA ESCOLAR, não é motivação suficiente para sustentar um processo licitatório visando a formação de Ata de Registro de Preços “exclusiva”. Reforça-se o posicionamento que se estão ocorrendo problemas “pontuais de execução” da Ata atualmente vigente, que não sejam, comedidos esforços da Gestão da mesma, para que sejam solucionados e não afetem a obtenção dos objetivos a que se propôs inicialmente.

Portanto, este Agente de contratação: Clodoaldo Blank, **opõe-se a realização de nova Ata de Registro Preços para exclusividade de execução** por cada um dos programas de ordem pública, no caso concreto: MERENDA ESCOLAR.

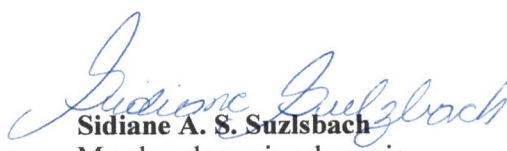
4. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, lavrando-se a presente ata, assinada pelo Agente de Contratação e pelos membros da equipe que desejarem registrar sua posição técnica.

São Jorge D'Oeste/PR, 28 de janeiro de 2026.


Clodoaldo Blank
Agente de Contratação
Fase de Planejamento
Portaria nº 2865/2025


Jonica Maria Caetano
Membro da equipe de apoio
Fase de Planejamento
Portaria nº 2865/2025


Sidiane A. S. Suzlsbach
Membro da equipe de apoio
Fase de Planejamento
Portaria nº 2865/2025